

Será de integral responsabilidade de cada um dos **PARCEIROS**, a relação jurídica de natureza trabalhista, previdenciária ou securitária que tenham ou venham a ter com seus empregados ou possíveis contratados, na execução do objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, isentos os demais **PARCEIROS**, de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Único – Por consequência, cada **PARCEIRO** arcará com todas as despesas e custos decorrentes de eventuais ações trabalhistas e/ou de qualquer natureza propostas por empregados, ex-empregados, prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas por elas contratadas para a realização dos serviços, bem como decorrentes de autuações por órgãos oficiais em razão dos serviços objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, implicará a imediata rescisão do mesmo, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos a que porventura tenha dado causa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

O gestor, responsável por acompanhar e monitorar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** pelo **SEBRAE/RJ**, é o Sr **José Leoncio de Andrade Neto** (jneto@rj.sebrae.com.br),, da Gerência de Atendimento do **SEBRAE/RJ** e na sua ausência será substituído pelo(a) analista, Gerente de Atendimento Sr. **Leandro Luis de Sousa Marinho** (lmario@rj.sebrae.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

Os **PARCEIROS**, por si e por seus administradores, conselheiros, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, procuradores e representantes, que venham a agir em seu nome, obriga-se a conduzir suas práticas operacionais, durante a consecução do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, nº 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema Sebrae.

Parágrafo Primeiro – Na execução deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** fica vedado aos **PARCEIROS** ou as pessoas acima referidas, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer

dinheiro, bem ou vantagem, a qualquer membro do Sistema **Sebrae**, independente da relação jurídica firmada com a instituição, bem como autoridade governamental, funcionário público, agentes, particulares, consultores, representantes, parentes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar atos ou decisões ilegais, antiéticas ou para assegurar vantagem indevida para si ou para terceiros.

Parágrafo Segundo – Neste ato os **PARCEIROS** comprometem-se a informar ao **SEBRAE/RJ**, sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

Parágrafo Terceiro – Os **PARCEIROS** obrigam-se a denunciar ao **SEBRAE/RJ**, por meio de seu canal de denúncia (www.sebrae.com.br/ouvidoria ou pelo e-mail rj-ouvidoria@rj.sebrae.com.br) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que contrariem às disposições previstas nesta cláusula, em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do **SEBRAE/RJ**.

Parágrafo Quarto – Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução pessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à gestora do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Os **PARCEIROS** se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

Parágrafo Sexto – O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Os **PARCEIROS** concordam que não possuem exclusividade na parceria, tampouco no projeto, podendo ambos celebrarem outras parcerias, contratos e qualquer outro instrumento jurídico, com outras empresas ou entidades, para elaboração ou

execução de projetos, iguais ou semelhantes, sem que quaisquer dos **PARCEIROS** tenham direito à indenização ou constituir motivo para rescisão da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O uso de suas marcas na divulgação dos eventos/ações relacionados ao presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** fica formalizadas com a anuência dos **PARCEIROS**, quanto a utilização das respectivas Marcas e/ou Logos nos materiais de divulgação, durante a vigência do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

Parágrafo Primeiro – Ajustam os **PARCEIROS** convenientes, considerando o início da vigência da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, que o tratamento de dados pessoais constantes nas bases de dados e informações objeto desta parceria ocorrem para o fiel cumprimento dos termos ora celebrados em conformidade com os incisos I e IV art. 7º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Segundo – Em hipótese alguma, o **Sebrae/RJ** compartilhará os dados pessoais de seus clientes aos **PARCEIROS**, salvo quando houver autorização do titular do dado para o referido compartilhamento.

Parágrafo Terceiro – Os bens desenvolvidos no âmbito do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** pertencem ao **Sebrae/RJ** e poderão ser cedidos aos **PARCEIROS**, a critério do **Sebrae/RJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Fazem parte deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, como anexos:

- a) **INPJ nº 014 – Versão 02** – Instrução Normativa sobre Projetos, Parcerias e Convênios;
- b) Código de Ética do Sistema **SEBRAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os **PARCEIROS** elegem o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada), para dirimir toda dúvida decorrente da execução ou de interpretação do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 164/24 QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ E CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO , NA FORMA ABAIXO:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 29.737.103/0001-10, com sede na Avenida Marechal Camara nº 171, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.020-901, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, e **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº:14.892.247/0001-74, localizado na Avenida República do Chile, nº 230, andar 23, Centro, Município do Rio de Janeiro, RJ, CEP:20.031-919, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. SIDNEY DIAS MENEZES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº A101389 emitida pelo CAU/RJ e inscrito no CPF sob o nº32.255.746-68, neste ato denominado **PARCEIRO**,

Considerando que o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** é regido pela Instrução Normativa de Procedimento nº 014,v02 que versa sobre parcerias e convênios no âmbito do **SEBRAE/RJ**;

Considerando os termos do Documento de Referência nº 129/2024, emitida pelo Gerente do Atendimento do Sebrae/RJ, Leandro Marinho, com o objetivo de promover a conjugação de esforços para promover a divulgação das soluções do **Sebrae/RJ** para os associados do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ** por meio de seus canais institucionais e/ou eventos promovidos pelo **CAU/RJ**, durante a sua vigência.; e

Considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do **SEBRAE/RJ** em 24 de junho de 2024, bem como a respectiva aprovação da Diretoria Executiva na Reunião Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2024, todos encartados no processo de parceria do qual o presente instrumento é parte integrante;

resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES nº 164/24**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objeto formalizar a conjugação de esforços entre os **PARCEIROS** para promover a conjugação de esforços com

objetivo de promover a divulgação das soluções do **Sebrae/RJ** para os associados do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ** por meio de seus canais institucionais e/ou eventos promovidos pelo **CAU/RJ**, durante a sua vigência.

Parágrafo Primeiro – As responsabilidades técnicas e financeiras de cada partícipe, bem como a forma de prestação de contas, Projeto que deverá conter plano de trabalho e cronograma de execução detalhados, em atendimento aos Normativos específicos de cada partícipe, deverão constar em instrumentos jurídicos específicos.

Parágrafo Segundo - As ações, projetos, atividades, eventos e eventuais apoios financeiros a serem executados em razão do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** serão formalizados por meio de Instrumentos Jurídicos específicos.

Parágrafo Terceiro - A aprovação dos Instrumentos Jurídicos específicos, dependerá da adequação dos objetos à missão e às prioridades estratégicas do **SEBRAE/RJ**, bem como do encaminhamento de toda a documentação prevista nas suas Instruções Normativas e aquelas exigidas pelas áreas responsáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Sem prejuízo das demais obrigações que serão descritas em Instrumentos Jurídicos específicos, constituem obrigações das partes:

I – SEBRAE/RJ

- a) cumprir rigorosamente o objeto do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, zelando pela imagem e bom nome dos parceiros, ciente de seus propósitos e missões;
- b) acompanhar o desenvolvimento do objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**;
- c) orientar o **PARCEIRO**, quando solicitado, sobre suas normas internas que se aplicam à presente parceria; e
- d) propor a celebração de instrumentos jurídicos específicos.

II – PARCEIROS

- a) cumprir rigorosamente o escopo de que trata a presente parceria e o objeto do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, zelando pela imagem e bom nome dos **PARCEIROS**, ciente de seus propósitos e missões;

- b) abster-se de manter qualquer contato com a mídia em geral, seja impressa, falada, televisiva ou virtual para falar de qualquer assunto ligado ao **SEBRAE/RJ**, sem sua expressa anuência prévia;
- c) responder por toda e qualquer obrigação que contrair perante terceiros, com vistas à realização do objeto deste instrumento, excluindo o **SEBRAE/RJ** de qualquer responsabilidade, a que título for;
- d) utilizar a marca do **SEBRAE** somente com a denominação “**PARCEIRO**” e sempre precedida de autorização do **SEBRAE/RJ**; e
- e) cumprir integralmente o Código de Ética do Sistema **SEBRAE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura integral, podendo ser prorrogado mediante **Termo Aditivo** específico, observando-se o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o item 7.1.11 da INPJ nº 014 – Versão 02 e a Resolução CDN nº 333/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESILIÇÃO

Sem prejuízo do previsto na Cláusula Terceira, este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** poderá ser resilido, a todo o tempo, por qualquer dos **PARCEIROS**, desde que notificada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitados os projetos em andamento, os prazos de execução dos trabalhos, e as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** não prevê transferência de recursos financeiros entre os **PARCEIROS**, sendo certo que, eventuais transferências somente poderão ocorrer após formalização de Instrumentos Jurídicos específicos, no qual devem estar detalhadas as ações nas quais os recursos serão utilizados, bem como previstas as formas de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS

Os **PARCEIROS**, para a efetiva realização do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, contribuirão com seus conhecimentos específicos e necessários a cada atividade, prevista no planejamento elaborado em conjunto, com suas instalações quando for o caso, e representante sempre que solicitado e acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EMPREGADOS E CONTRATADOS

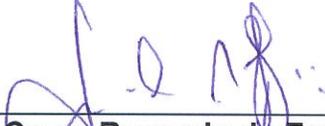
E, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, em 27 de JUNHO de 2024.

Pelo SEBRAE/RJ

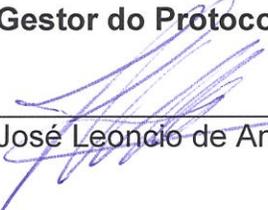


Antonio Melo Alvarenga Neto
Diretor Superintendente



Julio Cezar Rezende de Freitas
Diretor de Produto e Atendimento

Gestor do Protocolo de Intenções



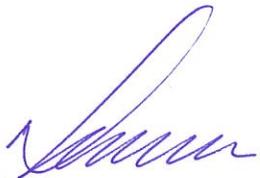
José Leoncio de Andrade Neto

Pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO



Sidnei Dias Menezes
Presidente

TESTEMUNHAS


Nome **MICHELLE BEATRICE FERNANDES**
CPF **070.201.467-24**


Nome **LEANDRO LUIS DE SOUSA MAMEDE**
CPF **080732097-80**